

**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0011-CC  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, **RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 19/0011-CC-SRP**, e registrar os preços **para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante o período de 12 (doze) meses**, consoante às cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2020/2021 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.1.1.1- Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** - O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante o período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **19/0011-CC**, seus anexos e as cláusulas deste.

**2.2** - Os locais de entrega, conforme a Unidade Operacional indicada no Anexo I são:

- Sesc Deodoro: Av. Silva Maia, 164 – Centro, CEP 65.020 – 570, São Luís/MA;
- Sesc Turismo: Av. São Carlos, s/n - Jardim Paulista - Olho D'Água, São Luís/MA.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** – O presente termo fundamenta-se:

Presidente: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Telxela  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

- a) No edital da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 19/0011-CC**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b) Na proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Nos PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Na Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**4.1** - O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

**4.2** - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**4.3** - As quantidades constantes neste termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** – Em nenhuma hipótese o Sesc/MA efetuará pagamento antecipado à empresa autora do menor preço registrado.

**5.2** – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital do **CONCORRÊNCIA SRP Nº 19/0011-CC**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**5.2.1** – O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.2.2** – Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

**5.2.3** – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.3** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

**5.4** – Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.5** – As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordado com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora do menor preço registrado comunicar por escrito a solução do problema.

**5.5.1** – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.

**5.6** – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

**5.7** – Os valores apresentados nas faturas são considera dos completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**6.1** - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente: Eline dos Santos Ratti  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina G. Borja

ITEM (NS): XXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade Estimada				Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Total Estimado	Unidade de Medida	
01	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX  
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX  
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM (NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA**

7.1 - Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).

7.1.1 A recusa injustificada em assinar o **Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2 - As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.

7.3 - O prazo de entrega será de até 08 (oito) dias após a assinatura do Pedido ao Fornecedor – PAF.

7.4 - A mercadoria perecível não pode ser entregue em caixas de papelão.

7.5 - No ato da entrega, as frutas deverão estar embaladas em caixas plásticas.

7.6 – Caso ocorra a entrega dos produtos fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa

deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/MA.

**7.7** - A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**7.8** - O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

**7.9** - O recebimento dos produtos será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do Pregão Presencial **19/0011-CC**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

**7.10** - A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital da Concorrência, no termo de registro ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor - PAF), no que couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

**8.1** - O(s) item(ns) adjudicado(s) deverão ser entregues no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 19/0011-CC. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

**8.2** - Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;

**8.3** - Programar a entrega dos produtos, sendo o fornecedor responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

**8.4** - Assumir total responsabilidade pelo fornecimento entrega e qualidade dos produtos, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.

**8.5** - Substituir os produtos que forem entregues impróprios para consumo no mesmo dia ou acordar com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional.

**8.6** – Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

**8.7** – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste termo.

**8.8** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**8.9** – Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 19/0011-CC;

**8.10** – Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**8.11** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens entregues;

**8.12** – Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**8.13** – Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do SESC/MA, por escrito;

**8.14** – Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente termo automaticamente rescindido, além de responder a empresa autora do menor preço registrado pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.

**8.15** – Caso a(s) empresa(s) autora(s) do menor(es) preço(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do Sesc/MA, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**8.16** - Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos produtos nos prazos solicitados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**9.1** – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**9.2** – Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

**9.3** – Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

**9.4** – Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**9.5** – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.6** – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**10.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 19/0011-CC SRP, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS**

**11.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** - Advertência por escrito;

Presidente: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Telxreira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges

**12.1.2** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

**12.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**12.1.4** - Rescisão do Pedido ao Fornecedor- PAF e baixa no Registro de Preços;

**12.1.5** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender o empresa autora do menor preço do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;

**12.2** - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

**12.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**12.4.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

**12.5** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**12.6** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e

seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**14.2** – As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

**14.2.1** – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **15.2** da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do Sesc/MA.

**14.3** – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, \_\_\_\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**

Presidente: Eline dos Santos Ramos  
Membro: Analis Oliveira Teixeira  
Membro: Sandra Regina Gonçalves Borges